



LEI Nº 967

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o sistema de retransmissão e repetição de televisão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Irati, o sistema de retransmissão e repetição de televisão.

Art. 2º - Os equipamentos necessários para a implantação do sistema foram doados, gratuitamente a Prefeitura Municipal de Irati pela extinta Fundação Rádio e Televisão do Paraná (RADIPAR), através do instrumento particular de contrato de doação (firmado em 30 de setembro de 1998) que fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da manutenção do Sistema de retransmissão e repetição de televisão, quando de responsabilidade do município, serão custeadas por conta da municipalidade, em dotação orçamentária do Departamento de Obras e Urbanismo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 19 de junho de 1990.

| |
|--------------------------|
| PUBLICADO |
| <i>Bel. of. m. Irati</i> |
| em <i>27, 06, 90</i> |
| Divisão de Expediente |


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito